

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

DESIGNAÇÃO DO PROJETO | Assistência Técnica Centro2020 (2019-2021)

CÓDIGO DO PROJETO | CENTRO-10-6177-FEDER-000027

OBJETIVO PRINCIPAL | A Assistência Técnica do Programa Operacional Regional do Centro 2019 a 2021 tem como objetivo específico capacitar a autoridade de gestão para o eficaz desempenho das suas competências, pretende-se assegurar as condições para uma gestão eficaz e eficiente dos recursos financeiros atribuídos ao Programa Operacional, de forma criteriosa, que se traduza no apoio ao desenvolvimento de iniciativas que permitam á Região Centro ter um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, quer socialmente, quer territorialmente, no período 2019/2021, reforçando a sua competitividade.

REGIÃO DE INTERVENÇÃO | Centro

ENTIDADE BENEFICIÁRIA | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

DATA DA APROVAÇÃO | 24/06/2019

DATA DE INÍCIO | 01/01/2019

DATA DE CONCLUSÃO | 31/12/2021

CUSTO TOTAL ELEGÍVEL | 15.881.166,00 €

APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO EUROPEIA | 15.881.166,00 €

OBJETIVOS, ATIVIDADES E RESULTADOS ESPERADOS | A presente operação pretende capacitar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, enquanto entidade que acolhe a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro 2020 e enquanto órgão de acompanhamento das dinâmicas regionais, para o eficaz desenvolvimento das suas competências, designadamente as que respeitam á gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização do respetivo Programa Operacional, bem como para as ações conducentes a um melhor conhecimento da região: 2) Desenvolvimento de iniciativas que visem a concretização do Programa Operacional numa lógica de proximidade aos agentes económicos; 3) Assegurar o exercício das competências de gestão delegadas pela Autoridade de Gestão em Organismos Intermédios; 4) Assegurar o exercício das competências dos órgãos de acompanhamento das dinâmicas regionais previstas no artigo 59º e seguintes do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro.